



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente termo se justifica pela necessidade do oferecimento do transporte escolar aos alunos da rede Pública Municipal e Estadual, zona rural do Município de Mojuí dos Campos/PA, conforme transcreve-se resumidamente a justificativa abaixo:

Destaca-se que a necessidade do transporte escolar é de vital importância para garantia do acesso e permanência do aluno à escola, e, portanto para efeito da efetivação do direito constitucional à educação, vez que a própria Constituição Federal estabelece no artigo 206, inciso I a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e impõe ao poder público dentre as obrigações o dever de garantir o atendimento ao educando, no ensino fundamental e médio, aliado, dentre os outros programas, também ao transporte escolar (Art.208,VII da CF), sendo de competência única da esfera pública encontrar, de acordo com a exigência da legislação vigente meios que garantam o acesso para fins do atendimento legal.

Considerando a lei de diretrizes da educação nacional número 9394/96, que assim diz: (...) art.5º- o acesso a educação básica obrigatória é direito publico subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidades de classe ou outra legalmente constituídas e, ainda, o Ministério Publico, acionar o poder público para exigi-lo.

(...)§1º - Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da união: III – zelar, junto aos pais ou responsáveis pela frequência à escola. § 2º - Em todas as esferas administrativas, o poder público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais. (...) Art. 6º, §4º - Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

Considerando que a mesma forma, esse direito está contido ao princípio 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Considerando que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada;

Ainda considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o artigo. 54, inciso VII consagra como dever do Estado, em sentido amplo, assegurar à criança e o adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo;

Considerando a grande demanda pelo serviço do transporte escolar necessário para atender a SEMED, onde a mesma não possui transporte suficiente para atender totalmente as localidades deste Município, e reconhecimento a importância da realização destas atividades para o bom atendimento das crianças e adolescentes matriculados na rede Municipal e Estadual de ensino, com objetivo de dar continuidade ao cumprimento das normas legais referente à oferta de transporte público escolar, como programa suplementar de garantia ao direito à educação, intentando assegurar, com qualidade ainda melhor, o transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino da zona rural e ribeirinhas, de forma a garantir, o art. 34 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação Nacional. Assim por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED necessita da contratação de Pessoa Jurídica especializada no transporte escolar, a fim de garantir o direito constitucional ao acesso à educação, nas escolas localizadas na zona rural e ribeirinhas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

do Município, o acesso é a permanência do educando na escola, de forma ininterrupta, efetiva e eficaz. Diante disto há necessidade de procedimento licitatório de serviço de transporte escolar, com condutor destinado a atender alunos da rede Municipal e Estadual de ensino, zona rural e ribeirinhas de Mojuí dos Campos/PA, ida e volta até as escolas no ano letivo de 2022 observados as especificações no trajeto, horários e demais condições definidas nos anexos deste instrumento. Solicito a abertura do processo de licitação.

O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas as ações que visam as melhorias das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística atender as necessidades de deslocamentos dos alunos da rede Municipal e Estadual de ensino, esta última por intermédio de convênio;

Nesse sentido a paralização e/ou a descontinuidade do transporte escolar resultará em prejuízo consideráveis aos estudantes das escolas públicas do Município de Mojuí dos Campos/PA.

1. Pelo presente instrumento para diligências acima relacionadas como justificativa a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar;

1.1 Devido as rotas das Escolas Corpus Christi na comunidade Corpus Christi, São João na comunidade São João - km 135, Santa Isabel na comunidade N. Sra. dos Navegantes e São Francisco na comunidade Canaã - km 140, terem sido efetuadas no processo licitatório do ano de 2018 e não terem sido observadas no processo atual, houve a necessidade de ativação das referidas rotas para novo processo licitatório em 2022, sendo as rotas: 01, 02 e 03.

1.2 Com o grande quantitativo de alunos nas rotas 01, 04 e 07 do processo anterior, observa-se a necessidade de duplicação das referidas rotas, sendo assim, serão criadas as rotas 04, 05 e 06, medida necessária para evitar o número excessivo de alunos nos ônibus das referidas rotas como também evitar a propagação do Coronavírus.

1.3 Devido ao fracasso da rota 06 no processo anterior e entendendo que é uma rota necessária para atender os alunos das comunidades Valha-me-Deus, Ramal do Gato, Palhalzinho, Igarapé do Manoel, Garrafão, poço verde e Pachiubinha. Solicita-se a ativação da rota 07 no novo processo de licitação para atender as demandas acima descritas.

1.4 Após algumas reuniões entre governo e moradores da comunidade São Miguel, ficou firmado entre as partes a reabertura da Escola Santa Isabel, também foi solicitado pelos moradores uma rota para atender somente a Escola Santa Isabel, a solicitação foi aceita pelo governo criando assim a rota nº 08.

A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Setor de Licitação e Contratos, a realização do certame.

Mojuí dos Campos/PA, 14 de fevereiro de 2022.

**Elizangela Ferreira de Aguiar Bezerra**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 026/2022